



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**

ESTADO DE MINAS GERAIS

## **PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**

**PJ/PG 225/2023**

**Do: Procurador Geral**

**Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Contagem-MG**

*Senhor Presidente:*

*Instados a emitir parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 007/2023 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Contagem, que “Altera a Lei Complementar N.º 312, de 26 de novembro de 2021 e dá outras providências”, cumpre-nos manifestar:*

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que tem por escopo alterar a Lei Complementar Nº 312, de 26 de novembro de 2021.

*Ab initio*, se observa que a Lei Orgânica Municipal em seu art. 72, incisos III e IV, preceitua que compete privativamente à Câmara Municipal, dispor sobre sua organização e funcionamento, sobre a criação ou extinção e a fixação da respectiva remuneração de seus cargos, empregos ou funções, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, *verbis*:

*“Art. 72 – Compete privativamente à Câmara Municipal;  
(...)*

*III – dispor sobre sua organização, funcionamento e poder de polícia;*

*IV – dispor sobre a criação, transformação ou extinção de cargo, emprego e função de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;  
(...)”*

Em simetria, ainda, traz a Lei Orgânica Municipal em seu art. 76, inciso I, alínea “a”, que o conteúdo disposto no art. 72, inciso IV, é de matérias de iniciativa privativa da Mesa Diretora, a saber:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

*“Art. 76 – São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta Lei Orgânica:*

*I – da Mesa da Câmara, formalizada por meio de projeto de resolução:*

*a) o regulamento geral, que disporá sobre a organização da Secretaria da Câmara, seu funcionamento, sua polícia, criação, transformação ou extinção de cargo, emprego e função, regime jurídico de seus servidores e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;  
(...)”.*

Assim, pelos dispositivos alhures colacionados, é inquestionável que a matéria do Projeto de Lei Complementar em análise inclui-se no rol de atribuições privativas do Poder Legislativo.

Diante do exposto, manifestamo-nos ***pela legalidade e admissibilidade do Projeto de Lei Complementar nº 007/2023, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Contagem.***

*É o nosso parecer, que submetemos à apreciação de Vossa Senhoria.*

*Contagem, 24 de outubro de 2023.*

  
Silvério de Oliveira Cândido  
Procurador Geral